

**DECRETO Nº 14/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI  
MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017  
03 / 05 / 24 A \_\_\_\_\_  
VERDELÂNDIA, \_\_\_\_\_  
Responsável pela Publicação

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL PARA OS  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipal nº 509 de 03 de fevereiro de 2023 e Lei Municipal nº 528 de 03 de maio de 2024:

**CONSIDERANDO**, que a gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de novos cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores já ocupantes de cargos na administração, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** ainda, que os servidores gratificados exercerão, além das atividades designadas a seu cargo, atribuições complementares previstas na nova Lei de Licitações, dentre outras atribuições a serem determinadas pela chefia imediata;

**CONSIDERANDO** que, as definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** ainda que, as atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e assessoria especial de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

licitações e contratos estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** – O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e assessoria especial de Licitação serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** – A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§ 1º** – As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** – O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

**Art. 3º** – Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria especial de Licitação e contratos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal 506, de 03 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** – Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, equipes de apoio e assessoria especial de licitação e contratos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal 506, de 03 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** – O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria especial de licitação e contratos.

**§1º** – A gratificação individual incidirá sobre o vencimento-base do cargo acima referido, ocupado por efetivo, comissionado ou contratado temporário, e obedecerá ao índice de **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- I. Exercício efetivo das atividades próprias do cargo, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;
- II. Assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas em Lei, mediante comprovação de comparecimento do profissional ao trabalho durante todos os dias de expediente mensal;
- III. Empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;
- IV. Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- V. Exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;
- VI. Não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

**§2º** – Para percepção da gratificação os beneficiários deverão estar na ativa.



§3º - Por critério de conveniência, oportunidade e interesse público, a gratificação, ora concedida poderá ser revogada a qualquer momento e não será incorporada a remuneração/vencimento dos servidores.

§4º - Os servidores serão pontuados segundo os critérios abaixo:

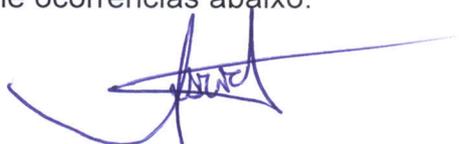
**I - Assiduidade:**

- a) Mais de 01 (uma) falta justificada ou injustificada no mês: 0 (zero) ponto;
- b) 01 (uma) falta justificada ou injustificada no mês: 5 (cinco) pontos;
- c) Nenhuma falta justificada ou injustificada no mês: 10 (dez) pontos.

II - Para os servidores abrangidos pelo presente Decreto serão, ainda, considerados o desenvolvimento de suas atividades conforme os itens descritos na tabela abaixo:

<b>Atuação no local de trabalho</b>	<b>Pontos</b>
Pontualidade – Chegar ao local de trabalho sempre no horário determinado, permanecer e cumprir a carga horária estabelecida.	00 a 20
Comprometimento, zelo, dedicação e responsabilidade com as atividades desempenhadas, em consonância com os princípios da administração pública.	00 a 20
Cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço contratado dentro do prazo estabelecido pela coordenação do setor.	00 a 20
Atingir as metas de produção individual estipuladas pela Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	00 a 10
Obedecer às normas disciplinares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	00 a 10
Agir sempre de forma disciplinada, educada, com cordialidade e respeito aos superiores e a população em geral.	00 a 10

§ 5º - Das pontuações obtidas pelos servidores e apuradas pela chefia imediata, serão deduzidos pontos conforme ocorrências abaixo:



- I. Falta de interesse e rendimento no trabalho: 00 a 20 pontos;
- II. Falta de comprometimento com as tarefas diárias: 00 a 20 pontos;
- III. Não cumprimento das tarefas determinadas: 00 a 20 pontos;
- IV. Conduta inadequada no local de trabalho: 00 a 10 pontos;

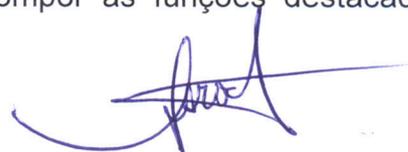
§ 6º - Os servidores receberão a gratificação sobre seu vencimento básico, conforme a pontuação abaixo estabelecida:

<b>Nota do Colaborador no mês</b>	<b>Porcentagem de Gratificação</b>
De 0 (zero) a 50 (quarenta) pontos:	0% (Zero Por cento)
De 51 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos:	5% (cinco por cento)
De 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos:	7% (sete por cento)
De 71 (setenta e um) a 80 (setenta) pontos:	10% (dez por cento)
De 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos:	20% (vinte por cento)
Acima de 91 (noventa e um) pontos:	25% (vinte e cinco por cento)

**Art. 6º** – O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

**Parágrafo único.** Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no art. 106 do Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

**Art. 7º** – O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos ou portarias próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio do ano corrente.

Verdelândia/MG, 03 de maio de 2024.

**Jarbas Soares Rocha**

**Prefeito Municipal**